



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 027/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 465/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA C3 PROJETOS CULTURAIS.**

**QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de espetáculo teatral no formato Teatro Cego.
- 2. VIGÊNCIA:** (08) Oito meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 207.387,12 (Duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos)

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

**CONTRATADA: EMPRESA C3 PROJETOS CULTURAIS**, com endereço na Travessa Colinas de Goiás Nº 52, CEP: 02215-080, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.701/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais, Luiz Augusto Rigui, Lourdes Rocha Rigui.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo artigo 14, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024.



## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**2.1.5.** Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

**2.1.6.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



**2.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

**2.1.10.** Apresentar cópia das alterações estatutárias;

**2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

**2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

**2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

**2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

**2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

**2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;



**2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

**2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

**2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

**2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

**2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.1.23.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA coletar o termo de autorização de publicação do conteúdo e de imagem dos atores nos canais e redes sociais que realizarem a transmissão da Feira do Empreendedor 2024.

**2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;



**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessárias à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

**2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**3.1.** Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

**3.2.** A parte receptora se compromete a:

**3.2.1.** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;



**3.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

**3.2.3.** Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

**3.2.4.** Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

**3.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

**3.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

**3.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

**3.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

**3.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

**3.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

**3.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

**3.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

**3.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações



corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

**3.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

**3.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATOS**

**4.1.** O valor total deste contrato é de R\$ R\$ 207.387,12 (Duzentos e Sete Mil Trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos), sendo assim composto:

valor de 01 apresentação	R\$ 8.641,13
<b>Valor total do orçamento (24 apresentações)</b>	<b>R\$ 207.387,12</b>

**4.2.** O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

**5.3.** O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.



**5.4.** Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**5.5.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, ela deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

**5.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 5.2., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365 \times TX =$  Percentual da taxa anual = 6%

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

**6.1.** A CONTRATADA, por si e seus eventuais sucessores, cede à CONTRATANTE a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos serviços objeto desta ata e de todos os contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**6.2.** A partir da assinatura desta ata, a CONTRATANTE torna-se titular plena de todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes da execução dos serviços contratados, podendo exercê-los em todo o território nacional e em quaisquer outros países, ressalvadas as exceções previstas em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou países que não ofereçam a mesma proteção aos direitos autorais.

**6.3.** A CONTRATADA declara que recebeu o pagamento pela presente CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, dando à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar a este título, em qualquer tempo.

**6.4.** A presente cessão abrange todos os direitos patrimoniais, conforme enumerados no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998, bem como aqueles que venham a ser criados ou reconhecidos



posteriormente, sendo definitiva, irrevogável e irretroatável, vinculando a CONTRATADA e seus herdeiros ou sucessores, sendo válida para quaisquer terceiros interessados.

**6.5.** A CONTRATADA providenciará a averbação da cessão de direitos autorais de que trata essa cláusula no órgão competente, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, caso não obrigatória, efetuará o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

**6.6.** Em relação às obras que envolvam o uso de imagens, a CONTRATADA transfere ao CONTRATANTE todas as autorizações de uso de imagens pertinentes ao objeto desta CESSÃO.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A vigência contratual será de 08 (OITO) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**7.2.** A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

**7.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

**7.4.** A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

**7.5.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;



**8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;

**8.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.1.5.** descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 7.3.

**8.1.6.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**8.1.7.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**8.2.2.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

**8.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

**8.2.2.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**8.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.



**8.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

**8.2.4.** Multa:

**8.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**8.2.4.2.** Compensatória de:

**8.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações descritas nos subitens 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9;

**8.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;

**8.2.4.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3;

**8.2.4.2.4.** 10% (doze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;

**8.2.4.2.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.;

**8.2.4.2.6.** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento do prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual, prevista no subitem 8.1.5.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



**8.6.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**8.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.7.1.**a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.7.2.**as peculiaridades do caso concreto;

**8.7.3.**os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

**8.7.4.**o caráter pedagógico da sanção.

**8.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

**8.8.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**8.8.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

**8.9.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**9.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

**9.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.



**9.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**9.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**10.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**11.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**11.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam



sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**12.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**12.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**13.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

**14.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**14.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da



vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**14.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**  
Diretor-Superintendente

SEBRAE-SP

---

**LUIZ AUGUSTO RIGUI**  
C3 PROJETOS CULTURAIS E SERVIÇOS ARTISTICOS LTDA

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**  
Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

---

**REINALDO PEDRO CORREA**  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

### **TESTEMUNHAS:**

---

**Nome: Mariana Grecco Romaschka**  
CPF: 281.171.308-58

---

**Nome: Lourdes Rocha Rigui**  
CPF: 104.405.298-83





**ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de \_\_\_\_\_ (nome da empresa). Para tanto informo:

Número e nome do Banco:

Número e nome da agência:

Número da conta corrente:

Tipo da conta:

\_\_\_\_\_

(Assinatura do responsável legal ou procurador)

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa CONTRATADA deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



## ANEXO – DECLARAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que a empresa  
\_\_\_\_\_ (nome da empresa)  
\_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não  
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não se  
enquadra nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e  
Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024), abaixo descrito:

*Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.*

*§1º As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.*

*§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.*

*§ 3º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados,*

*§ 4º As vedações previstas no §1º não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.*

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal ou procurador)

## PROCESSO 465/2024 TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de espetáculo teatral no formato Teatro Cego.

### JUSTIFICATIVA

A proposta de um espaço para trabalhar o tema da Inclusão de pessoas com deficiência, utilizando a abordagem de experiências vivenciais e sensoriais.

Queremos trazer, “Experiências que Transformam”, além de entreter, levar ao público conscientização sobre singularidades da vida de cegos que contagiara e atrairá o público para a conscientização da importância em ter uma empresa acessível, mostrar que a pessoa com deficiência é consumidora e dizer que empreender é para todos, tanto para pessoas com deficiência e sem deficiência.

Neste espaço, a experiência vai acontecer às escuras, que trabalha os sentidos – olfato, paladar, tato e audição. Ao remover a visão os participantes desta interação, os espectadores são encorajados a usar seus outros sentidos de maneira mais intensa. Isso cria uma experiência imersiva que pode ser mais envolvente e emocionalmente impactante do que o teatro tradicional. Isso traz os estímulos visuais, os espectadores são levados a imaginar cenários, personagens e ações, o que pode ser uma experiência extremamente criativa e pessoal.

Ao oferecer um tipo de espetáculo menos comum, a instituição Sebrae/SP, pode se destacar e atrair públicos interessados em novas experiências.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação desse serviço, será para a Feira do Empreendedor 2024, que vai acontecer nos dias 11, 12, 13 e 14 de outubro de 2024, no espaço São Paulo Expo, das 10:00 às 20:00.

A empresa contratada, deverá fornecer e entregar toda infraestrutura, para a realização do evento, deve entregar o espaço acessível, adaptado e com toda infraestrutura para realização dessa experiência, que visa trazer uma experiência única aos espectadores.

A empresa deve ser especialista em espetáculo teatral no formato Teatro Cego, precisa ter experiência com a contratação de atores cegos, que já tenham participado de apresentações de espetáculos.

Serão necessárias 06 apresentações por dia, com duração de 01 hora de duração, conforme discriminado abaixo:

01 Apresentação – (11:00 às 12:00)

02 Apresentação – (12:30 às 13:30)

03 Apresentação – (14:00 às 15:00)

04 Apresentação – (15:30 às 16:30)

05 Apresentação – (17:00 às 18:00)

06 Apresentação – (18:30 às 19:30)

Todas as apresentações devem ocorrer na completa escuridão, e o público privado da visão, compreende a trama, através de seus outros sentidos (tato, olfato, paladar, audição) e até mesmo da intuição.

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS QUE DEVE SER ENTREGUE PELA CONTRATADA:**

24 apresentações divididas em 04 dias (06 apresentações por dia), nos dias 11, 12, 13, e 14 de outubro de 2024.

Como se trata de 06 apresentações por dia, será necessárias duas equipes de atores, com 04 atores cada equipe que se revezarão entre as sessões, totalizando 03 sessões / equipe / dia.

Deverá acontecer 08 ensaios conforme alinhado em reunião de briefing, que contarão com todo o elenco e equipe de produção;

Será necessário que esteja 4 profissionais (duas duplas) em tempo integral na feira do empreendedor nos dias 11,12,13 e 14/10 das (10h às 20h), não havendo horário de revezamento.

## **DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUE DEVE SER ENTREGUE AO SEBRAE/SP**

Criação e direção de texto e roteiro

Direção artística

Ensaios

Ajuda de custo para produção e atores durante os dias de ensaio, conforme alinhados em reunião de briefing.

Direitos autorias por cada apresentação

Equipe montagem e desmontagem

Técnico de som

Sonoplastia

Gerente de produção

Criação de efeitos

Pulverização de efeitos

Materiais para efeitos olfativos, sonoros e táteis

Equipe atores

Equipe produção do evento

Contratação de atores

Locação da caixa preta que é o espaço totalmente vedado e escuro para apresentação do espetáculo

Contratação de som/câmeras

Transporte para carga

Produção e realização dos espetáculos

Valor referente ao pagamento de cachê, por realização de criação de espetáculo exclusivo para o SEBRAE/SP.

Todas as despesas com alimentação (inclusive água);

Transporte (ida e volta);

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe capacitada e que tenha experiência para aplicação da metodologia de teatro cego.

## **ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo SEBRAE-SP, durante a montagem da Feira do Empreendedor 2024, e nos 04 dias de evento e desmontagem.

## **ESTIMATIVA DE CONSUMO**

Contratação de 24 apresentações divididas em 04 dias (06 apresentações por dia), nos dias 11, 12, 13, e 14 de outubro de 2024.

A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente entregues, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovados pelo SEBRAE-SP.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Designar um profissional da CONTRATADA que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA.

Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.

Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não

autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, coletar o termo de autorização de publicação do conteúdo e de imagem dos atores, nos canais e redes sociais que realizarem a transmissão da Feira do Empreendedor 2024.

## **OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-SP**

Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

Para o sistema de ar-condicionado, o Sebrae vai fornecer os KVAR abaixo:

15 KVAR, disjuntor de 35A, tensão 220 V trifásica de 6mm.

Para equipamentos de som e demais itens elétricos que serão utilizados durante o espetáculo, o Sebrae vai fornecer os KVAR abaixo:

40 A em 110

40 A em 220

O Sebrae/SP, fornece a energia até o quadro de distribuição dentro do espaço, ficando por responsabilidade do fornecedor distribuir dentro do espaço os pontos de energia.

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Fica assegurado ao SEBRAE-SP o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao SEBRAE-SP, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.

O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal.

Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelo item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Sob pena de suspensão, o pagamento à CONTRATADA fica vinculado à apresentação dos documentos abaixo relacionados, dentro do prazo de validade:

Da regularidade fiscal:

CND (certidão negativa de débitos), expedida pela Receita Federal do Brasil (CND Previdenciária);

CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão conjunta de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

Certidão de Tributos Mobiliários (ISSNQ);

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

Conforme previsão contida na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a Certidão negativa de débitos previdenciários e a Certidão conjunta de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ambas expedidas pela Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídas pela Certidão unificada de débitos relativos aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, ela deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

## **SUBCONTRATAÇÃO**

A contratada, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços desse objeto.

## **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Vigência de 08 meses

### **ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Ao  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP  
Processo nº XXXX/2024  
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

#### **Identificação da empresa proponente:**

Razão Social:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:  
Nome do representante legal:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação Teatro Cego	Unidade	24		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					

O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, transporte, deslocamento, estadia, alimentação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual

---

Assinatura do Representante Legal  
Local e data

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## TERMO DE REFERENCIA - PROCESSO 465-2024 - Atualizado

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas///search?codigo=B4-1F-BB-AE-E2-2F-0C-0A-D3-4E-10-74-71-C5-61-FE-3E-9E-38-04> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas///search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** B4-1F-BB-AE-E2-2F-0C-0A-D3-4E-10-74-71-C5-61-FE-3E-9E-38-04

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Mariana Grecco - 281.\*\*\*.\*\*\*-58** - 23/07/2024 17:42:28

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

✓ **danielpa Alves - 291.\*\*\*.\*\*\*-90** - 23/07/2024 17:53:05

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 191.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Daniel Rodrigo Milei Beneton - 359.\*\*\*.\*\*\*-95** - 23/07/2024 17:47:06

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6



São Paulo, 23 de julho de 2024

**Ao**  
**Sebrae - Unidade de atendimento ao cliente**  
**A/C Mariana Grecco Romaschka**

É com imenso prazer que lhe enviamos proposta para 24 apresentações divididas em 04 dias (06 apresentações por dia), nos dias 11, 12, 13 e 14 de outubro de 2024, em evento na cidade de São Paulo.

Esta proposta inclui:

- Criação de texto e roteiro inéditos para o evento do Sebrae, no intuito de que as apresentações teatrais foquem nos temas que devem ser abordados;
- Realização de 08 ensaios distribuídos em dois meses, que contarão com todo o elenco e equipe de produção;
- 02 dias antes do início do evento, para a montagem de toda a estrutura de cenário, equipamento de som e demais adaptações e 01 dia para a desmontagem após o evento;
- Duas equipes de atores, com 04 atores cada equipe que se revezarão entre as sessões, totalizando 03 sessões / equipe / dia, pois se trata de 06 apresentações por dia.

#### **Investimento**

<b>Valor de 01 apresentação</b>	<b>R\$ 7.715,34</b>
Valor de 24 apresentações	R\$ 185.168,16
Encargos	R\$ 22.218,96
<b>Valor total do orçamento</b>	<b>R\$ 207.387,12</b>

Atenciosamente,

Lourdes Rocha  
11 95250-8362  
C3 Projetos Culturais e Serviços Artísticos

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## CONTRATO TEATRO CEGO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=9B-71-00-A4-E1-53-EE-88-4B-6D-A4-40-C7-B6-A4-35-26-12-47-19> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 9B-71-00-A4-E1-53-EE-88-4B-6D-A4-40-C7-B6-A4-35-26-12-47-19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **LUIZ AUGUSTO RIGHI - 036.\*\*\*.\*\*\*-40** - 22/08/2024 19:29:36

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*5

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 23/08/2024 08:33:25

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*5

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 23/08/2024 12:19:09

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 23/08/2024 17:26:31

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Mariana Grecco - 281.\*\*\*.\*\*\*-58** - 22/08/2024 17:06:59

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **LOURDES ROCHA RIGHI - 104.\*\*\*.\*\*\*-83** - 23/08/2024 15:22:53

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*5

